

INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

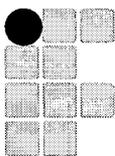
O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a decisão unânime do Conselho Superior, em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2011, e ainda, com base na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no Estatuto do Instituto Federal de Goiás, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o regulamento do programa de apoio à produtividade em pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, nos termos do documento em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO CÉSAR PEREIRA
Presidente do Conselho Superior



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À PRODUTIVIDADE EM PESQUISA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – PROAPP/IFG

Art. 1º. Este Regulamento tem por finalidade estabelecer critérios e procedimentos para o fomento de Projetos de Pesquisa pelo Programa de Apoio à Produtividade em Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (ProAPP/IFG).

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Programa de Apoio à Produtividade em Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (ProAPP/IFG) tem por objetivo:

I. fomentar a pesquisa científica e tecnológica no Instituto Federal de Goiás, ampliando a produção acadêmico-científico-cultural na Instituição;

II. possibilitar o envolvimento de forma direta de estudantes no mundo da pesquisa, por meio de sua participação nas pesquisas desenvolvidas pelos servidores, integrando estudantes dos diversos níveis de ensino;

III. possibilitar a geração e a transformação do conhecimento, de forma a atender às necessidades e interesses da sociedade;

IV. estimular iniciativas inovadoras e a formação e consolidação de Núcleos de Estudos e Pesquisa no IFG;

V. promover a geração de produtos e/ou processos inovadores que resultem em propriedade intelectual;

VI. contribuir para a transformação e consolidação do Instituto Federal de Goiás como centro de referência em pesquisa.

DO FOMENTO À PESQUISA

Art. 3º. O fomento aos projetos de pesquisa se dará por meio da concessão de bolsa pesquisador aos servidores do Instituto Federal de Goiás e/ou de recursos financeiros destinados a investimento e custeio de pesquisas realizadas na Instituição.

§1º. O tipo de fomento a ser concedido, bem como os valores previstos para as concessões e os critérios para submissão de propostas serão definidos em edital publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, segundo as normas previstas neste Regulamento e na regulamentação das atividades de pesquisa.

§2º. Esse edital poderá prever também a disponibilidade de cota de bolsa de iniciação científica/tecnológica aos alunos integrantes da equipe de pesquisa.

§3º. Somente o Coordenador da equipe do Projeto de Pesquisa poderá pleitear a bolsa pesquisador.

Art. 4º. Os valores da bolsa pesquisador e das verbas de custeio e investimento serão definidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração e aprovados pelo Colégio de Dirigentes.

Art. 5º. Todo material permanente adquirido com recursos financeiros do Programa de Apoio à Produtividade em Pesquisa (ProAPP/IFG) será registrado no Patrimônio do Instituto Federal de Goiás como bem próprio, imediatamente após o seu recebimento,



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial.

DOS REQUISITOS

Art. 6°. Os projetos de pesquisa devem atender aos dispositivos estabelecidos na Regulamentação para as atividades de pesquisa do Instituto Federal de Goiás.

Art. 7°. São requisitos para o servidor submeter projeto de pesquisa ao ProAPP:

- I. ser servidor docente ou técnico-administrativo do Quadro Permanente de Pessoal do Instituto Federal de Goiás, em regime de Dedicção Exclusiva ou 40 horas;
- II. possuir titulação mínima de mestrado, com reconhecida produção científica, cultural e/ou tecnológica;
- III. possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- IV. não se encontrar afastado ou de licença, remunerada ou para interesse particular, do Instituto Federal de Goiás;
- V. não se encontrar inadimplente e/ou com pendências com os programas institucionais geridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou por outras instâncias do IFG.

Parágrafo único. Dependendo das especificidades das atividades de pesquisa, prevista em edital, a titulação mínima exigida no inciso II poderá ser reduzida para especialista.

Art. 8°. Além dos requisitos previstos no artigo 7°, os candidatos à bolsa pesquisador do ProAPP devem atender aos seguintes requisitos:

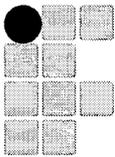
- I. não possuir outra atividade remunerada fora da Instituição;
- II. não estar ocupando Cargo de Direção (CD), bem como função de Coordenação em Programas/Projetos com remuneração maior que o valor da bolsa pesquisador do ProAPP/IFG;
- III. ser orientador nos programas de Iniciação Científica/Tecnológica e/ou nos cursos de pós-graduação do IFG;
- IV. participar de um Núcleo de Pesquisa ativo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo Instituto Federal de Goiás;
- V. não ser beneficiário de outros tipos de bolsas do IFG ou de quaisquer outros órgãos ou agências nacionais ou internacionais.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 9°. A submissão de projeto de pesquisa ao ProAPP deverá ser formalizada pelo proponente por meio da abertura de Processo Administrativo, protocolado no Setor de Protocolo do campus, encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, dentro dos prazos previstos em edital, contendo os seguintes documentos:

- a) formulário próprio para submissão de projeto;
- b) Projeto de Pesquisa, preenchido de acordo com modelo próprio;
- c) parecer da Chefia do Departamento de Área Acadêmica ou do setor de lotação do servidor, informando a importância da pesquisa para a Instituição, a compatibilidade com a área de atuação do servidor, a viabilidade da atribuição de carga horária para os servidores envolvidos e a disponibilidade de recursos físicos, materiais e humanos;

Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua 75, nº. 46, Centro – CEP: 74.055-110 – Goiânia – GO
Fone: (62) 3227-2700 FAX: (62) 3227-2836



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

d) comprovação de atualização do currículo, na plataforma Lattes/CNPq, de todos os membros da equipe;

e) Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme modelo próprio;

Parágrafo único. Submissões com documentação incompleta ou protocolada fora do prazo serão desconsideradas.

Art. 10. Cada servidor poderá submeter um único projeto como Coordenador de equipe, em cada chamada.

DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

Art. 11. Os projetos de pesquisa serão avaliados, pontuados e classificados, por um Comitê Institucional, segundo os seguintes aspectos:

I. análise administrativa;

II. produção intelectual do Coordenador do Projeto, e demais membros pesquisadores da equipe, com base no Currículo Lattes;

III. mérito técnico-científico, cultural e social do projeto e adequação orçamentária.

§1º. O comitê institucional, previsto no caput, será constituído por servidores efetivos do IFG, com titulação mínima de Doutor.

§2º. Para a concessão do fomento, as propostas serão classificadas de acordo com a pontuação obtida nas análises descritas nos incisos II e III.

Art. 12. A análise administrativa, feita pelo Departamento de Pesquisa e Inovação, consiste no exame da documentação apresentada, para verificação do atendimento às normas deste Regulamento e dos prazos previstos em edital.

Art. 13. Na análise da produção intelectual serão pontuados os seguintes itens:

I. titulação e regime de trabalho;

II. produção técnico-científico, cultural e social;

III. orientações e coorientações concluídas de Iniciação Científica/Tecnológica, Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia de Graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu*.

Parágrafo único. A pontuação para cada um dos itens previstos nos incisos deste artigo e o período de análise a ser considerado no cômputo final serão estabelecidos em edital.

Art. 14. Os projetos de pesquisa serão avaliados, quanto ao mérito técnico-científico, cultural e social e adequação orçamentária, por consultores *ad hoc*, identificados segundo a classificação da área de conhecimento indicada no Projeto, observado os seguintes tópicos:

I. originalidade e relevância da proposta;

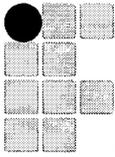
II. adequação da metodologia e fundamentação teórica;

III. clareza dos objetivos pretendidos;

IV. resultados esperados;

V. adequação e compatibilidade do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas;

VI. cronograma plausível e executável.



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

Art. 15. O Coordenador do Projeto deverá apresentar à Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do campus, relatórios trimestrais, contendo resultados parciais da pesquisa desenvolvida, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa e demais recursos aprovados.

Art. 16. O Coordenador do Projeto deverá apresentar à Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do campus, relatório final, contendo os resultados alcançados na pesquisa realizada e a produtividade acadêmico-científica do mesmo.

Parágrafo único. No caso da não entrega do Relatório Final ou a não apresentação de produtividade acadêmico-científica satisfatória, sem que haja justificativa plausível, todos os membros da equipe do Projeto ficarão inadimplentes com a Instituição e impedidos de participar de novos editais, por um período de 2 (dois) anos.

Art. 17. São ainda obrigações dos membros pesquisadores da equipe do Projeto:

- I. dedicar-se, durante toda a vigência do Projeto, às atividades previstas;
- II. orientar alunos de iniciação científica/tecnológica e/ou de Trabalho de Conclusão de Curso e/ou de pós-graduação;
- III. emitir parecer em projetos e relatórios de pesquisa, relacionados à sua área de atuação e linhas de pesquisa, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV. apresentar os resultados da pesquisa em jornadas acadêmicas e/ou congressos organizados pelo IFG;
- V. apresentar os resultados da pesquisa em eventos científicos e/ou tecnológicos nacionais e internacionais;
- VI. submeter artigo científico, com os resultados obtidos na pesquisa, em periódicos científicos Qualis A ou B;
- VII. submeter projetos de pesquisa a editais de fomento a pesquisa, indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Em toda divulgação dos resultados da pesquisa, o servidor deverá, obrigatoriamente, indicar o IFG como sua Instituição de vínculo profissional e fazer referência ao ProAPP/IFG como responsável pelo fomento da pesquisa.

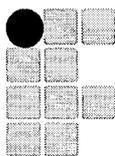
Art. 18. O Coordenador do Projeto deverá comunicar, imediatamente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, quaisquer alterações relativas à descontinuidade do Projeto de Pesquisa, do plano de trabalho ou da composição da equipe.

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 19. O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa, inclusive da produção acadêmico-científica, são da competência e responsabilidade das Gerências de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão dos *campi*.

§1º. O acompanhamento a que se refere o caput deverá ser efetuado trimestralmente e informado ao Departamento de Pesquisa e Inovação/PROPPG, mediante apresentação dos relatórios parciais e final, segundo calendário divulgado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§2º. O Coordenador do Projeto tem até 30 (trinta) dias após o prazo de vigência do Projeto para enviar o relatório final à Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do campus e esta, por sua vez, encaminhá-lo ao Departamento de Pesquisa e Inovação/PROPPG.



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Art. 20. O relatório final será avaliado pelo Comitê Institucional e poderá receber uma das seguintes indicações: *aprovado*, *aprovado com ressalva* e *reprovado*.

§1º. O projeto de pesquisa será considerado concluído quando o relatório final receber parecer *aprovado*.

§2º. O Coordenador de Projeto cujo relatório final receber parecer *aprovado com ressalva* terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para fazer as correções e reencaminhá-lo à Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do campus para avaliação conclusiva do Comitê Institucional.

§3º. O Coordenador do Projeto que tiver o relatório final reprovado, ou que não o entregue nos prazos estabelecidos, torna-se, juntamente com os demais membros da equipe, inadimplente e impedido de participar de novos editais do ProAPP, por um período de 2 (dois) anos, sem prejuízo de outras penalidades legais.

DAS DISPOSIÇÕES E FINAIS

Art. 21. A concessão das bolsas e/ou das verbas de fomento está condicionada à disponibilidade orçamentária do IFG.

Art. 22. É vetado o acúmulo da bolsa do ProAPP/IFG com outras bolsas do IFG, ou de quaisquer agências nacionais ou internacionais.

Art. 23. A bolsa pesquisador poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, a pedido do bolsista ou da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em função de desempenho insatisfatório ou outros motivos devidamente justificados.

Art. 24. A bolsa pesquisador deverá ser suspensa durante o período de licença maternidade ou para tratamento de saúde superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A interrupção do projeto pelos motivos previstos no caput não exime o Coordenador e demais membros da equipe da entrega, no final da licença, dos relatórios trimestrais e final e da apresentação de produtividade acadêmico-científico-cultural referente ao projeto.

Art. 25. Não haverá pagamento retroativo de bolsa pesquisador que, por algum motivo, tenha sido suspensa por determinado período.

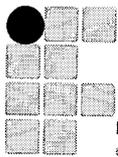
Art. 26. O beneficiário do ProAPP deverá ressarcir ao Instituto Federal de Goiás eventuais benefícios pagos indevidamente.

Parágrafo único. Os valores pagos a mais serão deduzidos das mensalidades devidas ou serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

Art. 27. O não cumprimento das disposições normativas, prevista neste Regulamento, ou a não aprovação do relatório final, obriga ao beneficiário do ProAPP a devolver ao IFG os recursos despendidos em seu proveito.

Art. 28. A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos submetidos ou nos relatórios apresentados serão motivos para devolução de recursos e a abertura de processo administrativo disciplinar, com perspectiva à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 29. O IFG resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Art. 30. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e submetidos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para posterior decisão do Reitor do Instituto Federal de Goiás.

Art. 31. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura.

Goiânia, 19 de dezembro de 2011.



PAULO CÉSAR PEREIRA
Reitor